



# *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

## **RESOLUÇÃO Nº 372**

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a 15ª legislatura (2025/2028).*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º.** Os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal, para a 15ª Legislatura de 2025/2028, ficam fixados da seguinte maneira:

**I – Vereador Presidente R\$11.138,00 (onze mil, cento e trinta e oito reais) mensais, divididos pelo número de sessões ordinárias do mês;**

**II – Demais R\$11.138,00 (onze mil, cento e trinta e oito reais) mensais, divididos pelo número de sessões ordinárias do mês.**

**§ 1º.** O Vereador que não comparecer, ou, comparecendo, não participar integralmente das votações da Ordem do Dia, sofrerá o desconto correspondente àquela sessão.

**§ 2º.** Não se aplicarão os descontos de que trata o parágrafo anterior:

- a) aos Vereadores presentes, quando a Ordem do Dia não se realizar por falta de quórum ou por motivo de força maior,
- b) em caso de ausência por motivo repentino de saúde devidamente comprovada posteriormente;
- c) quando ocorrer obstrução que tenha atingido seus efeitos regimentais;
- d) aos Vereadores presentes, em caso de ausência de matéria a ser deliberada.
- e) em caso de ausência por luto pelo falecimento, no dia da sessão ou no anterior, de cônjuge ou companheiro, bem como de parentes até o terceiro grau;

**Artigo 2º.** Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia.

**Artigo 3º.** Nos períodos de recesso legislativo, os Vereadores farão jus ao recebimento de subsídios integrais.

**Parágrafo único:** Ao pagamento dos subsídios do mês de dezembro de cada ano será acrescido o valor correspondente ao terço constitucional de férias.

**Artigo 4º.** Em nenhuma hipótese será remunerada as Sessões Legislativas Extraordinárias.



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

RESOLUÇÃO Nº372 – fls. 02

Artigo 5º. Além do subsídio mensal os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores da Câmara e a mesmo título, parcela igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês.

Artigo 6º. Os subsídios não excederão:

- I – o limite de quarenta por cento dos subsídios dos Senhores Deputados Estaduais;
- II – anualmente, o limite de cinco por cento da Receita realizada pelo Município;
- III – os limites do texto constitucional e da legislação complementar aplicáveis.

Parágrafo único. Qualquer tendência prévia ou constatação posterior de superação do previsto neste artigo determinará a redução dos subsídios dos Vereadores, para que, no montante atual, se contenham nos limites estabelecidos, sem prejuízo de pagamento de diferenças eventual e posteriormente apuradas, em razão de omissões ou erros de cálculo.

Artigo 7º - Os subsídios serão revistos anualmente, no mesmo índice e na mesma oportunidade em que ocorrer a revisão dos servidores públicos municipais nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da execução da presente resolução serão suportadas por dotações do orçamento do Município, consignadas à Câmara Municipal.

Artigo 9º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala Vereador André Zilioli, 28 de junho de 2023.

CLEBER BUENO DA SILVA  
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA  
1º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Feliz Jodoval Gil Fernandes Junior  
Diretor de Administração e Finanças